

12	Painel de Indicadores de acompanhamento do volume de pesca do sistema SisTainha (Dashboard)	O painel de indicadores do volume de pesca acompanhado pelo sistema SisTainha, é alimentado automaticamente no Painel de Indicadores (Dashbord), hospedado no portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA na página da SAP. http://www.agricultura.gov.br/ind-pesca/indicadores/tainha.html
13	Pesca da Tainha	A Tainha é uma das espécies alternativas/complementares autorizadas mediante Autorização Complementar da pesca da Sardinha-Verdadeira, bem como a Anchova e o Bonito-Listrado e outras espécies relacionadas.
14	Permissão Prévia de Pesca	Ato administrativo discricionário e precário, pelo qual é permitido ao interessado adquirir, construir, substituir ou importar uma Embarcação de Pesca, transformar suas características estruturais ou mudar de Modalidade de Permissionamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de obtenção das licenças de construção ou importação junto aos órgãos competentes, conforme o caso, e da autorização de pesca para fins de operação.
15	Pesca de Cerco	Considerada a pesca de Cerco quando as embarcações de grande porte, utilizam rede de cerco com recolhimento manual ou com auxílio de equipamentos mecânicos.
16	Pesca de Emalhe Anilhado	Considerada a pesca por Emalhe Anilhado quando as embarcações de médio e pequeno porte utilizam a rede-de-espera não tracionada para a realização da pesca.
17	Pesca complementar / Autorização Complementar	Assim como a Tainha, a Anchova e o Bonito-Listrado também são Espécies Alternativas à Pesca da Sardinha-Verdadeira, autorizadas mediante Autorização Complementar. Desta forma, a embarcação que fez a opção e participou da pesca da Tainha no ano corrente, não poderá participar da pesca da Anchova ou do Bonito-Listrado durante a safra da tainha. Da mesma forma, a embarcação que fez opção em pescar Anchova ou Bonito-Listrado no ano de referência, passa a não poder participar da pesca da Tainha naquele ano.
18	Espécie-Alvo	Espécie-Alvo é a espécie de maior interesse comercial e objeto do Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP, sobre o qual é direcionado o esforço de Pesca. No caso da temporada da Tainha, a espécie-Alvo é a Sardinha onde temos a Tainha como Espécie Complementar.
19	SisTainha	Sistema desenvolvido para facilitar o acompanhamento dos preenchimentos dos Mapas de Bordo e Mapas de Produção, de forma ágil e online. Assim, na medida da evolução da temporada e o atingimento das cotas individuais, a Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, providencia o encerramento da cota de captura de tainha da embarcação que atingiu sua cota. https://sap.osas.emepar.com.br:10062/mapa/
20	Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP	Documento vinculado à embarcação pesqueira que autoriza a operar em uma Modalidade de Permissionamento, a qual contém a descrição das espécies, petrechos e área de atuação da embarcação. O RAEP contém a(s) espécie(s)-alvo(s)/principal(is), e pode conter também espécies complementares a serem capturadas durante o período de defeso da(s) espécie(s)-alvo(s)/principal(is).
21	Temporada de Pesca da Tainha	Ocorre entre o dia 15 de maio até o dia 31 de julho de cada ano, sendo a pesca da modalidade de emalhe anilhado iniciada em 15 de maio e a pesca da modalidade de cerco/traineira iniciada em 1º de junho.
22	Tipos de Pesca com maior potencial econômico (arrasto-pesca) utilizados nas temporadas da Tainha	Pesca de Cerco utilizando traineiras e Pesca Emalhe Anilhado.

ANEXO II

INDICADORES E PARÂMETROS ESTRATÉGICOS DE ACOMPANHAMENTO DA SAFRA DA TAINHA

OBJETIVO ESTRATÉGICO	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES	INDICADORES E PARAMETROS DE MONITORAMENTO	
Implementar ações que visem a ampliação e modernização da aquicultura e da pesca.	Acompanhar a atuação da SAP na gestão dos recursos pesqueiros na Safra da Tainha	Ind. 1	P1 - Total de Embarcações de Cerco Credenciadas para safra da Tainha P2 - Total de Embarcações de Cerco
		Ind. 2	P3 - Total de Embarcações de Cerco que efetivamente pescaram a Cota P1 - Total de Embarcações de Cerco Credenciadas para safra da Tainha
		Ind. 3	P1 - Total de Volume pescado P2 - Total de volume com possibilidade de pesca considerando Embarcações permissionadas inicialmente
		Ind. 4	P4 - Total de Embarcações de Cerco que tiveram punição em função da cota P3 - Total de Embarcações de Cerco que efetivamente pescaram a Cota
		Ind. 5	P4 - Total de Embarcações de Anilhados que pescaram P5 - Total de vagas disponíveis para Embarcações de Anilhado
		Ind. 6	P4 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Anilhados P6 - Total do volume de pesca permitida para embarcações de Anilhados
		Ind. 7	P7 - Total do volume pescado pelas Embarcações de Anilhados e Cerco P8 - Total do volume de pesca permitida para embarcações de Anilhados e Cerco

Descrição do Objetivo: Controlar a atuação administrativa e financeira para garantir a conformidade com os Princípios Constitucionais Administrativos e com a Legislação.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 21 e 63 do do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 15 de julho de 2016, na Instrução Normativa nº 25 de 12 de julho de 2017 e o que consta do Processo nº 21000.047723/2019-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no Art. 4º da Instrução Normativa nº 14, de 15 de julho de 2016, até 18 de julho de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 25, de 12 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 67, DE 15 DE JULHO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

O Arquivamento do pedido de proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada UFUS 6901, protocolo nº 21806.000094/2015, apresentado conjuntamente pela Universidade Federal de Uberlândia, pela Caramuru Alimentos S/A e por Egidio Raul Vuaden, com base no disposto no §5º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 3.165, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2017/2018 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de julho de 2019, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO FARNESE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA JULHO 2019 (Safra 2017/2018)

UF	Município	IBGE
BA	Anagé	2901205
BA	Boa Vista do Tupim	2903805
BA	Brumado	2904605
BA	Cândido Sales	2906709
BA	Caraíbas	2906899
BA	Coribe	2909109
BA	Encruzilhada	2910404
BA	Ibiquera	2912608
BA	Manoel Vitorino	2920403
BA	Mortugaba	2921807
BA	Mulumgu do Morro	2922052
BA	Pilão Arcado	2924405
BA	Piripá	2924702
BA	Ribeirão do Largo	2926657
BA	Água Fria	2900405
BA	Antônio Cardoso	2901700
BA	Capim Grosso	2906873
BA	Coração de Maria	2908903
BA	Feira de Santana	2910800
BA	Ipicaeté	2913804
BA	Irará	2914505
BA	Quixabeira	2925931
BA	Santa Inês	2927903
BA	São José do Jacuípe	2929370
BA	Ubaíra	2932101
BA	Várzea da Roça	2933059
BA	Várzea do Poço	2933109
PE	Casinhas	2604155

